



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**  
**Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 377/2024**

Processo nº 59404.000926/2024-81

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **46.453.877/0001-39**, com sede na Fazenda Barriguda, nº 215, Zona Rural, no Município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, a Sr. **JOÃO LELES DA ROCHA**, RG nº **06.848.850-50 SSP/BA**, CPF nº **967.192.735-15**, residente e domiciliado na Fazenda Barriguda, nº 215, Zona Rural, no Município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600-000, representado por procuração pelo Sr. **DAGNONE SOARES DE SOUZA**, RG nº: **16.464.435-00 SSP/BA**, CPF: **063.910.635-83**, residente e domiciliado na Rua A, S/N, Agrovila 17, Município de Serra do Ramalho - BA, CEP: 47630-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 1704104)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### 4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) CAMINHÃO BASCULANTE /CABINE CURTA | POTÊNCIA DE 320 CV | TRAÇÃO: 6X2 | PASSAGEIRO: 3 | ANO FABRICAÇÃO: 2023 | MODELO: 2023 | MARCA: IVECO | COR: BRANCO | DIESEL | EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE DE 10 M3 | RENAVAM: 1386083213 | PLACA: SKA4H53 | CHASSI: 93ZE62LNZP8700423 | MOTOR: F4AFE611D\*J\*8113689\* | NOTA FISCAL Nº 33151 SÉRIE 1 | NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 23115633 - EMPRESA**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

#### 4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo representante da ASSOCIAÇÃO;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. A ASSOCIAÇÃO, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro

do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

### 5.1. É vedado a **ASSOCIAÇÃO** :

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício

de qualquer natureza.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela ASSOCIAÇÃO nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do DNOCS ao término deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao DNOCS os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A ASSOCIAÇÃO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que

inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da ASSOCIAÇÃO em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A ASSOCIAÇÃO deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPIES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*[assinado eletronicamente]*

**RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**  
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

*[assinado eletronicamente]*

**JOÃO LELES DA ROCHA**

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Barriguda Alagoinhas do Município de Bom Jesus da Lapa  
- Bahia

*[assinado eletronicamente]*

**DAGNONE SOARES DE SOUZA**

Representando por Procuração o Sr. JOÃO LELES ROCHA presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Barriguda Alagoinhas do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 23/07/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LELES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAGNONE SOARES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1704117** e o código CRC **4E8128E3**.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA**  
**ALAGOINHAS – CNPJ n.º 46.453.877/0001 – 39.**

**PLANO DE TRABALHO**

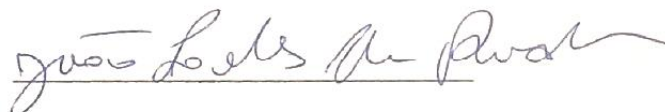
**1 – ENTIDADE PROPONENTE**

<u>Órgão/Entidade:</u> ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS		<u>CNPJ:</u> 46.453.877/0001-39	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> Fazenda Barriguda, nº 215, Zona Rural.			
<u>Município:</u> Bom Jesus da Lapa		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 47.600-000
<u>E-mail:</u> <a href="mailto:infoadmpublica@gmail.com">infoadmpublica@gmail.com</a>		<u>DDD/Telefone:</u> <b>(71) 99743-5490</b>	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> João Leles da Rocha		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 967.192.735-15
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 06848850-50 SSP/BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u>
<u>Endereço Residencial:</u> Fazenda Barriguda, nº 215, Zona Rural.			
<u>Município Residencial:</u> Bom Jesus da Lapa		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 47.600-000
<u>E-mail:</u> <a href="mailto:infoadmpublica@gmail.com">infoadmpublica@gmail.com</a>		<u>DDD/Telefone:</u>	<u>DDD/Celular:</u> <b>(71) 99743-5490</b>

**2 – ENTIDADE INTERVENIENTE**

<u>Órgão/Entidade:</u> <b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS</b>		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> <a href="http://www.dnocs.gov.br">http://www.dnocs.gov.br</a>		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> <b>DNOCS</b>	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Aquisição de Caminhão Basculante	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (um) caminhão basculante		<u>Vigência:</u> 07/2024 a 07/2028	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 180
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

\*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA  
ALAGOINHAS – CNPJ n.º 46.453.877/0001 – 39.**

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

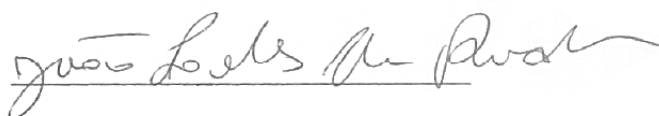
<b>Título do Projeto:</b> <b>APOIO A PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS COM MELHORIA DA INFRAESTRUTURA</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
	07/2024	07/2028
<b>Objetivo Geral:</b> Aquisição de um caminhão basculante para o apoio a pequenos agricultores rurais, buscando maior rapidez e eficiência no transporte da sua produção agrícola, contribuindo também na melhoria das vias de acesso aos povoados, melhorando a vida da população da zona rural do município de Serra do Ramalho/BA.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS, está inserida na região do semiárido cuja a escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região.  O município de Serra do Ramalho/BA, localizado no médio sertão baiano, possui área geográfica de 2 677,366 km <sup>2</sup> e sua população, segundo o censo de 2019, é de 31.472 habitantes, os pequenos produtores rurais, na época da colheita da safra, ficam dependentes de atravessadores para a comercialização de sua produção por falta de veículos que os ajudem a transportar seus produtos para melhores centros de comercialização e escoamento da produção, diante do exposto destacamos a importância do caminhão basculante para as comunidades do município.  A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de cento e oitenta passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.		

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	<b>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS</b>				APDOU	APDOU + 1.460 DIAS
	<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	4/ ano		
	1.2	Operador	Mês	1 ao mês		
	<b>2.0</b>	<b>MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS</b>				
2.1	Várias Comunidades	Mês	2 ao Mês			

**5 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

METAS	ATIVIDADES
I	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais</li><li>- Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido.</li><li>- Melhoria das vias de acessos as comunidades e Integração de áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais.</li><li>- Aumentar a renda dos beneficiários reduzindo o desequilíbrio social e regional do município</li></ul>



# **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA** **ALAGOINHAS – CNPJ n.º 46.453.877/0001 – 39.**

## **6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA**

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não consegue-se atender a todos. Com a chegada do Caminhão Basculante resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação ao escoamento da produção e melhoria das estradas vicinais.

Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais do nosso município, em especial aos pequenos agricultores rurais que necessitam de apoio para escoar sua produção, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão.

## **7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES**

<b>RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA A SEREM BENEFICIADAS COM MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS</b>				
<b>LOCALIDADE</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>FAMILIAS ATENDIDAS</b>	<b>HAB.</b>
AGROVILA 20	Tarefa	1.080	180	900
AGROVILA 18	Tarefa	1.500	250	1.250
AGROVILA 19	Tarefa	1.300	210	1.050
AUDEIA	Tarefa	990	182	910
CSB	Tarefa	800	158	790

## **8 - CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

## **9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há cronograma de desembolso.

## **10 - CAPACIDADE TÉCNICA**

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRIGUDA ALAGOINHAS apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

## **11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

  
**JOÃO LELES DA ROCHA**  
Presidente da Associação